LEI N.º 647 DE 10 DE ABRIL DE 2006

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Mundo Novo, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1. º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **DOAR** imóvel urbano constituído pelo Lote nº 01/01-A, da Quadra nº 205, matriculado sob o n.º 3.912 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca à AMPDF – **Associação Mundonovense dos Portadores de Deficiência Física**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.905.458/0001-67, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, nº 513.

Parágrafo Único – A doação descrita no *caput* deste artigo destina-se à construção da sede da entidade.

Art. 2.º - Após o cumprimento do objetivo estabelecido no parágrafo único do artigo anterior, será outorgada à DONATÁRIA a competente escritura pública de doação do imóvel, correndo as despesas às suas expensas.

Art. 3.º - É vedada a transferência a terceiros, no todo ou em parte, do imóvel a ser recebido em doação na forma do artigo anterior, a qualquer título, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados do registro da escritura pública de doação no cartório competente.

Parágrafo Único - Vencido o prazo estabelecido no *caput* do presente artigo, fica a área isenta da reversão prevista no Parágrafo Único do art. 4.º.

Art. 4.º - A DONATÁRIA obriga-se a comprovar junto ao Poder Executivo Municipal, no prazo de 04 (quatro) anos, contados da publicação da presente lei, o cumprimento do objetivo estabelecido no parágrafo único do art. 1º da presente Lei.

Parágrafo Único – A doação reverterá de pleno direito ao patrimônio do Município, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se não forem cumpridos os prazos e obrigações descritas na presente Lei ou se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista no parágrafo único do art. 1.º da presente Lei.

Art. 5.º - Caso a entidade encerre suas atividades por qualquer forma legal, fica assegurado ao Município o direito de preferência sobre o imóvel doado, mediante indenização do valor das benfeitorias acrescidas ao imóvel doado, através de avaliação judicial ou Laudo de Avaliação proferido por Comissão Especial composta de 05 (cinco) membros, com a participação de um engenheiro civil e de pessoa indicada pela DONATÁRIA, nomeada pelo Prefeito Municipal.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 2º da Lei nº 458/99.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO-MS., 10 DE ABRIL DE 2006

Humberto Carlos Ramos Amaducci
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO Diário MS
EDIÇÃO Nº 3296 EM 19/04/06

PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO EM 10/04/06